

LEI Nº 1559/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA W. A. RUFATO – MATERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **W. A. RUFATO – MATERIAS**, inscrita no CNPJ/MF nº **29.746.693/0001-48**, área de terras constituídas pelos Lotes de Terras nº Z-2-C, com a área de 1.000,00 metros quadrados; Lotes de Terras nº Z-2-D, com a área de 1.000,00 metros quadrados; Lotes de Terras nº Z-2-E, com a área de 1.000,00 metros quadrados, todos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº Z-2-C

IMÓVEL : Lote Z-2-C.
ZONA : Cidade Industrial Edvar Sávio Pólli
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-D; numa extensão de 50,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-R; numa extensão de 20,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-B; numa extensão de 50,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 20,00 metros.

LOTE Nº Z-2-D

IMÓVEL : Lote Z-2-D.
ZONA : Cidade Industrial Edvar Sávio Pólli
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-E; numa extensão de 50,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-R; numa extensão de 20,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-C; numa extensão de 50,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 20,00 metros.

LOTE Nº Z-2-E

IMÓVEL : Lote Z-2-E.
ZONA : Cidade Industrial Edvar Sávio Pólli
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com Avenida Princesa Izabel; numa extensão de 50,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-R; numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº Z2-D; numa extensão de 50,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87.560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1464 Páginas 106-107 Ano: VII

Data: 16/03/2018